

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.

OF. PRES. Nº 66/2026

Assunto: Requer o cômputo e o pagamento a título de horas extraordinárias das horas destinadas à realização de cursos a distância por convocação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG.

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador Vicente de Oliveira Silva

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1984, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-109, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **Eduardo Mendonça Couto**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O SERJUSMIG tem recebido relatos de servidoras e servidores acerca da realização de **ações educacionais a distância, especialmente aquelas promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF mediante convocação**, cuja carga horária, em razão das condições concretas de trabalho existentes nas unidades, acaba sendo cumprida, total ou parcialmente, fora da jornada ordinária.

A questão merece especial atenção, uma vez que se trata de capacitações promovidas **no interesse da própria Administração**, destinadas ao aprimoramento da força de trabalho e à melhoria da prestação jurisdicional, não se confundindo, portanto, com cursos realizados por iniciativa exclusivamente do servidor.

Nesse sentido, destaca-se, exemplificativamente, o Edital **“Capacitação eproc – Expansão 1º Ciclo – Interior – Turma 1/2025”**, que estabeleceu expressamente a modalidade **“a distância, autoinstrucional”** e destinou diversas turmas a servidoras e servidores **“por convocação”**.

O referido edital estabeleceu, ainda, carga horária específica para cada perfil, variando entre **5 (cinco) e 26 (vinte e seis) horas**, bem como período determinado para realização da ação educacional.

Além disso, **previu que a pessoa convocada deveria ter disponibilidade para participar do curso no período estabelecido, ler todo o conteúdo e realizar as atividades propostas**, o que demonstra que não se trata de mera atividade facultativa ou desvinculada das atribuições funcionais.

Ao contrário, a própria natureza da convocação evidencia que a participação decorre de uma **determinação administrativa**, inserida em política institucional de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

Nesse contexto, é importante destacar que a capacitação funcional constitui atividade de inequívoco interesse da Administração, sobretudo quando relacionada à implantação de novos sistemas, procedimentos, rotinas ou ferramentas de trabalho.

No caso do edital utilizado como paradigma, por exemplo, o objetivo declarado da ação educacional era capacitar os participantes para a utilização do sistema Eproc, dentro de suas respectivas áreas de atuação, para a tramitação dos processos eletrônicos com maior eficácia e agilidade.

Trata-se, portanto, de atividade diretamente relacionada à prestação do serviço público e ao aprimoramento da atuação funcional dos servidores. No entanto, na prática, **a realização de cursos a distância durante a jornada ordinária nem sempre se mostra possível**.

Conforme os relatos recebidos por este Sindicato, os servidores frequentemente se deparam com situações em que a carga de trabalho da unidade impede a dedicação às atividades de capacitação durante o expediente, ou, ainda, em que a chefia imediata não autoriza que o servidor utilize sua jornada para a realização integral do curso.

Tem-se, assim, uma situação que precisa ser enfrentada pela Administração: o servidor é **formalmente convocado** para realizar determinada capacitação, deve cumprir a carga horária e as atividades exigidas, mas, simultaneamente, permanece obrigado a executar integralmente suas atribuições ordinárias.

Na ausência de organização adequada do trabalho que permita a realização da capacitação durante o expediente, o ônus acaba sendo transferido indevidamente ao próprio servidor, que passa a realizar as atividades **fora de sua jornada**, inclusive durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

A circunstância de a atividade ser realizada **a distância e de forma assíncrona** não descaracteriza sua natureza funcional quando sua realização decorre de convocação do Tribunal.

A modalidade de ensino diz respeito apenas à forma de execução da atividade. Não altera sua finalidade institucional, tampouco transforma uma determinação administrativa em atividade de interesse particular do servidor.

Quando a Administração define o público-alvo, estabelece a carga horária, determina o período de realização, exige o cumprimento das atividades e **convoca o servidor**, o tempo empregado no cumprimento dessas obrigações está diretamente relacionado ao serviço público.

A própria regulamentação do TJMG reconhece essa natureza. Conforme expressamente reproduzido no edital supracitado, o art. 9º da Portaria nº 1.409/PR/2022, com as alterações posteriores, estabelece que, nas atividades presenciais ou síncronas de ações educacionais internas, a efetiva participação do servidor é considerada **hora trabalhada**.

O § 2º, por sua vez, prevê a possibilidade de dedicação de até **1 (uma) hora diária de trabalho** às atividades a distância assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da Administração, desde que haja previsão no edital e anuência do superior hierárquico.

Contudo, conforme já destacado no início deste ofício, **a previsão normativa não se mostra suficiente na prática**, pois, em razão da sobrecarga de trabalho e da necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, é frequente que os gestores não autorizem a realização do curso durante a jornada.

Essa realidade é evidenciada, inclusive, por **outro relato encaminhado a este Sindicato**, no qual uma servidora destaca que o **Grupo Executivo de Apoio à Implementação do e-Proc (GEX)** tem prestado excelente suporte aos servidores, por meio de orientações, esclarecimento de dúvidas e da realização de **transmissões de videoaulas gravadas, que funcionam, na prática, como verdadeiras aulas de capacitação**.

Relata, ainda, que esses conteúdos são utilizados para a adequada compreensão e configuração do sistema, sendo especialmente relevantes para servidores que exercem funções que demandam conhecimento técnico específico.

Ocorre que, **em razão da elevada carga de trabalho da secretaria, nem sempre é possível acompanhar essas atividades durante a jornada regular**, fazendo

com que o servidor necessite recorrer aos conteúdos e realizar a capacitação fora do horário de trabalho, inclusive em seu período de descanso.

O relato demonstra, de forma concreta, que a disponibilização de capacitações em formato remoto ou assíncrono não significa, por si só, que exista tempo disponível dentro da jornada para sua realização, sobretudo quando a demanda de trabalho e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional impedem que o servidor se dedique à capacitação durante o expediente.

Trata-se, portanto, de situação em que uma atividade de inequívoco interesse institucional acaba sendo realizada em prejuízo ao tempo pessoal do servidor, sem que haja o correspondente registro e reconhecimento dessas horas como tempo de trabalho.

O mesmo ato normativo, ao tratar das atividades presenciais ou síncronas para as quais o servidor tenha sido **convocado**, estabelece que o período de realização da atividade define o turno de trabalho e prevê mecanismos para o registro ou abono do período quando não for possível o registro do ponto.

O regramento demonstra, portanto, que o próprio Tribunal já reconhece o princípio segundo o qual **a participação em capacitação institucional não constitui tempo livre do servidor, mas tempo relacionado ao trabalho quando vinculada ao interesse da Administração.**

Nesse cenário, o servidor acaba colocado diante de uma escolha conflitante: ou deixa de cumprir a convocação e se sujeita às consequências administrativas previstas para a ausência, ou realiza a capacitação em seu tempo de descanso.

Nesse sentido, o elemento determinante não deve ser o local físico em que a atividade é executada, mas o vínculo entre a atividade e o serviço público, a existência de determinação ou convocação administrativa e o efetivo dispêndio de tempo pelo servidor.

A situação também deve ser analisada sob a perspectiva da **vedação ao enriquecimento sem causa**, uma vez que o Tribunal se beneficia diretamente da capacitação, com o aprimoramento dos servidores, da força de trabalho e da prestação jurisdicional, **enquanto o servidor, ao realizá-la fora do expediente, sem pagamento ou compensação, assume integralmente o ônus temporal de uma atividade de interesse da Administração.**

O SERJUSMIG não questiona, evidentemente, a importância da capacitação continuada dos servidores. Ao contrário, reconhece que a formação e o aperfeiçoamento profissional são indispensáveis ao adequado funcionamento do Poder Judiciário e à prestação de um serviço público de qualidade.

O que se busca é assegurar que a capacitação promovida no interesse da Administração não seja realizada às custas do tempo pessoal e do período de descanso dos servidores.

Importante destacar, ainda, que a pretensão ora apresentada não implica autorização indiscriminada para que qualquer atividade educacional realizada remotamente seja convertida em hora extra.

O pedido está especificamente relacionado às **ações educacionais institucionais realizadas por convocação**, com carga horária previamente estabelecida e cujo cumprimento seja exigido pela Administração, devendo o efetivo cumprimento das horas ser comprovado mediante os mecanismos disponíveis, tais como registros de acesso, conclusão de módulos, realização de atividades, avaliações e demais controles existentes no ambiente virtual da EJEF.

Trata-se, portanto, de estabelecer critério objetivo e passível de fiscalização, preservando-se tanto o interesse da Administração quanto os direitos dos servidores.

Diante do exposto, o SERJUSMIG requer a Vossa Excelência:

1. Que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheça, para fins funcionais e remuneratórios, que as **horas efetivamente despendidas por servidoras e servidores na realização de ações educacionais a distância e assíncronas para as quais tenham sido formalmente convocados**, quando realizadas além da jornada ordinária de trabalho, sejam consideradas **serviço extraordinário**, com o consequente **pagamento das respectivas horas extras**, observados os adicionais e demais critérios previstos na legislação aplicável;

2. **Alternativamente**, caso não seja acolhido o pedido de pagamento das horas extraordinárias, que as horas efetivamente despendidas na realização de cursos a distância e assíncronos por convocação, quando realizadas além da jornada ordinária, sejam **integralmente lançadas no banco de horas do servidor**, para posterior compensação;

3. Que, nos próximos editais de ações educacionais a distância realizadas por convocação, a EJEF estabeleça expressamente a forma de **cômputo, registro, remuneração ou compensação das horas de capacitação que, por necessidade do serviço ou impossibilidade de realização durante a jornada ordinária, sejam cumpridas fora do horário regular de trabalho**;

4. Que sejam adotadas as providências necessárias para impedir que **servidoras e servidores sejam compelidos, na prática, a realizar atividades**

educacionais institucionais obrigatórias durante seus períodos de descanso, sem o correspondente reconhecimento das horas como tempo de trabalho, remuneração ou compensação; e

5. Que, especificamente quanto às aulas, transmissões ao vivo, treinamentos e demais atividades de capacitação destinadas à implantação do GEX, o Tribunal assegure que o tempo efetivamente despendido pelas servidoras e pelos servidores convocados ou designados para a capacitação seja **realizado preferencialmente durante a jornada ordinária de trabalho**, com o devido registro e certificação, e, quando sua realização durante o expediente não for possível em razão das necessidades do serviço, que as horas cumpridas fora da jornada sejam **devidamente computadas, remuneradas como serviço extraordinário ou, alternativamente, lançadas integralmente no banco de horas**, mediante os mecanismos de controle e comprovação disponibilizados pelo próprio Tribunal.

Por fim, o SERJUSMIG reitera que o presente requerimento busca conferir tratamento isonômico e coerente às diferentes modalidades de capacitação promovidas pelo próprio Tribunal, evitando que a adoção da modalidade a distância resulte, na prática, em transferência ao servidor do ônus temporal decorrente de atividade realizada no interesse da Administração.

Importante frisar, no ponto, que quando se trata de convocação para curso presencial, o servidor é dispensado das suas atribuições ordinárias e tem os registros de ponto abonados. Desta forma, tratamento similar e coerente deve ser dado em relação às convocações para capacitações a distância, permitindo que os convocados possam participar dos cursos durante a jornada de trabalho, ou, alternativamente, tenham as horas extras devidamente remuneradas ou inseridas em banco de horas.

Certos da atenção de Vossa Excelência para a relevância da matéria e da sensibilidade dessa Presidência para as questões que envolvem as condições de trabalho das servidoras e dos servidores do Poder Judiciário mineiro, o SERJUSMIG aguarda o acolhimento do presente requerimento.

Na oportunidade, o Sindicato renova protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDUARDO MENDONÇA
COUTO:04271816663
Eduardo Mendonça Couto
Presidente – SERJUSMIG

Assinado de forma digital por
EDUARDO MENDONÇA
COUTO:04271816663
Dados: 2026.09.22 12:22:53 -03'00'

Recibo Eletrônico de Protocolo - 27358564**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

Usuário Externo (signatário):	Eduardo Mendonça Couto
Data e Horário:	22/09/2026 13:59:20
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	0376355-33.2026.8.13.0000
Interessados:	
Eduardo Mendonça Couto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Ofício Externo	27358562
- Documentos Essenciais:	
- Requerimento OF. 66: HE PELAS HORAS EM CURSO POR CONV	27358563

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.